

LEI Nº 4.277 – DE 09 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza o Município de Araxá a filiar-se a entidade representativa dos Municípios.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá, autorizado a filiar-se à Frente Mineira de Prefeitos entidade a congregar os Municípios mineiros, na defesa dos interesses municipais.

§ 1º - A filiação autorizada no “caput” deste artigo de formalizará mediante instrumento de adesão onde se especifique o valor mensal de contribuição, forma e período de reajuste.

§ 2º O valor mensal inicial da contribuição não poderá exceder, a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão às expensas da Atividade: 04.122.0012.007 – Apoio a Atividades de Entidades Federais, Estaduais e Regionais, consignada no orçamento do Município, ao Plano de Trabalho do Gabinete do Prefeito, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Lídia Mª de º Jordão R. da Cunha